



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 025/92

Data 14/09/1992

Súmula: Autoriza a doação de área à APAE
— Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou e
Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal
autorizado a doar à APAE — Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Pinhão, um lote urbano com 560 m2, situado à Rua
XV de Novembro, Quadra 20, lote No. 2, que fica anexo ao prédio
da mesma APAE.

Art. 2o.) A área em epígrafe, destina-
se à ampliação das instalações da Escola Especial da APAE, em
implantação da horta escolar, pomar e outras atividades que fazem
parte do terapêutico de tratamento de crianças com problemas de
excepcionalidade.

Art. 3o.) Fica o Executivo Municipal
autorizado a tomar todas as providências necessárias para o
cumprimento dos objetivos desta Lei, inclusive assinar os
documentos necessários.

Art. 4o.) Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01.09.1992.

Art. 5o.) Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal